

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.
CNPJ/MF nº 10.571.175/0001-02
NIRE 31.300.101.49-5
Companhia Aberta– Categoria A – Código CVM 25437

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** (“Companhia”), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pelo Sr. **José Roberto Diniz Santos**, realizou-se no dia 22 de abril de 2024, às 09:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 01, Bairro Estoril, CEP 30.455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Ata desta Assembleia Geral Extraordinária será lavrada na forma sumária, conforme previsto no artigo 130, §1º da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade dos votos:

(i) aprovar a alteração dos artigos 24, 28 e 29 do estatuto social da Companhia, de modo a estabelecer novo número de membros da Diretoria e suas competências, bem como criação de novo cargo, qual seja, Diretor Executivo de Operações e estabelecer as suas atribuições.

(ii) como consequência da deliberação tomada no item anterior, **aprovar** as redações dos artigos 24, 28 e 29 do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

(a) *“Artigo 24. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores e 01 (um) Diretor Executivo de Operações, para prazos de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores serão empossados na data de assinatura do respectivo Termo de Posse. Parágrafo Único - A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação sobre a forma de sua distribuição”.*

(b) *“Artigo 28. Compete aos Diretores (i) representar a Companhia, ativa e passivamente,*

em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; (ii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (iii) coordenar as atividades em conjunto com os demais diretores; (iv) desenhar a estrutura de gestão das áreas, com posições e descrições de cargos, processos e ferramentas necessários para a entrega das estratégias definidas; (v) desenvolver pessoas, identificar e acelerar trilhas de potenciais sucessores; (vi) estabelecer rotinas, modelos de gestão e/ou processos que promovam a interação entre empresas e áreas da Companhia para potencialização de resultados; e (vii) exercer outros poderes e atribuições conferidos pelo Conselho de Administração.

*Parágrafo 1º - Compete ao **Diretor Presidente**: (i) formular as estratégias, diretrizes operacionais e metas da Companhia, de curto prazo, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) definir os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento de curto prazo e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, submetendo-os à aprovação do Presidente do Conselho de Administração; (iii) definir a estratégia de curto prazo e metas; (iv) definir estratégias e ações para otimizar a captação de recursos junto às instituições financeiras, garantir a qualidade da carteira de clientes e viabilizar o financiamento dos clientes; (v) definir as estratégias de desenvolvimento e incorporação imobiliária, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (vi) organizar, fiscalizar e supervisionar, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, a execução das atividades na Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) coordenar as atividades em conjunto com os demais diretores.*

*Parágrafo 2º - Compete ao **Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores**: (i) definir as estratégias financeiras da Companhia, em linha com os planos de negócios vigentes; (ii) dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e relações com investidores; (iii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil, instituições financeiras e demais órgãos relacionados com as atividades do mercado de capitais; (iv) definir as estratégias e ações para otimizar a captação de recursos e; (v) definir as ações e estratégias para o atendimento dos interesses dos investidores.*

*Parágrafo 3º - Compete ao **Diretor Executivo de Operações**: (i) definir as estratégias e pesquisas de tecnologia para as divisões de negócios de parcelamento de solo e construções, bem como para as áreas corporativas de suprimentos, engenharia e assistência técnica; (ii) definir as estratégias comerciais; (iii) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio; (iv) garantir a qualidade da carteira de clientes; e*

(v) definir as estratégias comercial e de marketing, responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais visando o desenvolvimento do negócio.”.

(c) “Artigo 29. Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida: (i) individualmente pelo Diretor Presidente; ou (ii) por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 02 (dois) procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso). Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses: (a) em assuntos de rotina, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inclusive, mas não se limitando a, assinatura de compromissos de venda e vendas definitivas de lotes por instrumentos particulares ou públicos, com ou sem instituição de alienação fiduciária, representação perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento; (b) em atos de condomínio, de loteamento e de regularização e retificação de imóveis, transferência de áreas e equipamentos públicos aos órgãos da administração pública, em cumprimento a termos de compromisso firmados com os respectivos órgãos, incluindo os respectivos registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis; (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (d) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas empresas controladas e coligadas. Parágrafo 2º - Deverá ser observada a regra do caput deste artigo para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer

aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.”.

(vi) por unanimidade aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das deliberações dos itens acima, conforme Anexo I da presente ata que, autenticado pela mesa, será arquivado na Companhia;

(v) por unanimidade aprovar a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, sendo os termos desta ata deliberados e aprovados pela unanimidade dos acionistas que a subscrevem.

Belo Horizonte/MG, 22 de abril de 2024.

Rubens Menin Teixeira de Souza

Presidente da Mesa

José Roberto Diniz Santos

Secretário da Mesa

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

representada por Eduardo Fischer Teixeira de Souza

CONEDI PARTICIPAÇÕES LTDA.

representada por Maria Fernanda N. Menin Teixeira
de Souza Maia

JOSÉ FELIPE DINIZ

LEONARDO GUIMARÃES CORREA

EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA

JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVÃO

MARCOS ALBERTO CABALEIRO FERNANDEZ

RAFAEL PIRES E ALBUQUERQUE

GUSTAVO PAIXÃO PINTO RODRIGUES